ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3048 de 17 de maio de 2007.

Autoria: Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais que prestam serviço na Secretaria Municipal de Educação na forma e condições que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos do Cargo de Agentes Administrativos que exercem a função de merendeira e servente da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, um abono salarial no valor de R$ 30,00 (trinta reais), a contar de 1º de maio do corrente ano.

§ 1º - O abano salarial previsto no caput deste artigo não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, não incidindo, ainda sobre ele o estipêndio de contribuição para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luzânia ou qual quer outro tipo de tributo.

§ 2º - O beneficio de que trata o caput deste artigo não será concedido aos servidores ocupantes de cargos e empregos em comissão, servidores de Contrato temporários ou que não estejam no efetivo exercício de função.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada a data de vigência prevista no artigo 1º da presente Lei.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 17 dias do mês de maio de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc